



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 205/2025 – GAB

Jaguariaíva, 28 de abril de 2025.

Prezado Senhor Presidente:

Por meio do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação e votação desta Casa de Leis, **em caráter de urgência** Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja súmula versa sobre: *“Altera a Lei Municipal nº 1860/2009 e dá outras providências”*

Sem mais, aproveitamos o momento para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
DIMAS ALBERTO FARIA CORREA
M.D. Presidente Câmara Municipal de Jaguariaíva
Nesta



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 45 /2025

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 1860/2009 e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, José Sloboda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

LEI

Art. 1º. Acrescenta o §1º. ao art. 4º da Lei Municipal nº. 1860/2009, que passará a ter com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

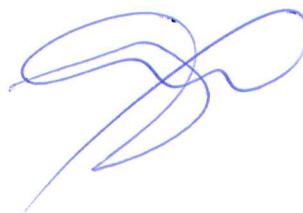
§1º Fica isento do custeio de contraprestação dos serviços públicos prestados pelo Município de Jaguariaíva, por meio da Secretaria Municipal de Agropecuária, os produtores rurais assim definidos nesta Lei, mediante uso de máquinas agrícolas e retroescavadeiras, para preparação do solo para plantio, aração e drenagem, destoca para implatação de lavoura, carregamento de cálcario, escavações para a construção de esterqueiras, reservatórios de água, trincheiras para armazenamento de silagem, bueiros, fossas sépticas, esplanado para construção de mangueiras, moradias, caixa seca, açudes, entre outros.

Art. 2º. Acrescenta o §2º ao art. 4º da Lei Municipal nº. 1860/2009, que passará a ter com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§2º A isenção do parágrafo anterior se dará para o uso das máquinas e implementos agrícolas por até 10 horas de atividade no período de 01 (um) ano, após será cobrado o valor de 0,65 (zero vírgula sessenta e cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município, por hora excedida.

Art. 3º. Acrescenta o §3º ao art. 4º da Lei Municipal nº. 1860/2009, que passará a ter com a seguinte redação:





GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º (...)

§3º O produtor rural, que necessitar do uso de equipamentos agrícolas, deverá:

- I.** realizar o cadastro junto a Secretaria Municipal de Agropecuária;
- II.** Comprovar atividade agropecuária;
- III.** Fazer o requerimento do serviço público pretendido no Paço Municipal;
- IV.** Agendar o serviço junto a Secretaria Municipal de Agropecuária;
- V.** Posteriormente, ao serviço, caso tenha excedido as horas isentas, será notificado pela Secretaria Municipal de Agropecuária para recolher a taxa do valor excedido, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pelo Departamento de Tributação.

Art. 4º. Acrescenta o §4º ao art. 4º da Lei Municipal nº. 1860/2009, que passará a ter com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§4º O serviço será realizado por bairro, respeitando a ordem cronológica de requerimento, e a ordem de serviço para aquela determinada localidade, a fim de evitar deslocamento desnecessário de veículos e equipamentos.

Art. 5º. Acrescenta o §5º ao art. 4º da Lei Municipal nº. 1860/2009, que passará a ter com a seguinte redação:

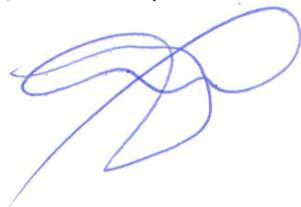
Art. 4º (...)

§5º. Na eventualidade de não haver o recolhimento previsto no inciso V, do §3º deste artigo (horas excedidas), o produtor em débito estará impedido de nova solicitação desse serviço, sem prejuízo da inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 6º. Acrescenta o §6º ao art. 4º da Lei Municipal nº. 1860/2009, que passará a ter com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§6º Os requerimentos de isenção de prestação de serviço de horas máquinas e implementos agrícolas terão prioridade sobre os demais pedidos de serviço, respeitado o período de 01





GABINETE DO PREFEITO

(um) ano para cada pedido de isenção, nos termos do §2º deste artigo.

Art. 7º. Acrescenta o §7º ao art. 4º da Lei Municipal nº. 1860/2009, que passará a ter com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§7º O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar um técnico/engenheiro agrônomo para atender os pequenos e médios produtores rurais, assim definidos em Lei, visando melhorar e aprimorar técnicas para aumentar a produção.

Art. 8º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1860/2023 permanecem válidos e inalterados.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de abril de 2025.


JOSÉ SLOBODA
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº. 1860/2009 e dá outras providências”.

O presente Projeto tem como objetivo acrescer alguns dispositivos na Lei Municipal nº 1860/2009.

A ideia central deste Projeto de Lei é a implantação do Programa Municipal de Incentivo e Ampliação ao Pequeno e Médio Produtor Rural com a isenção de horas máquinas de serviços realizados pela Secretaria Municipal de Agropecuária.

A isenção será de até 10 (dez) horas no período de 01 (um) ano, sendo que as horas excedidas serão cobradas a razão de 0,50 (zero vírgula cinquenta) UFM a hora.

Os dispositivos subsequentes visam apenas regulamentar a aplicação da isenção e a viabilidade da prestação do serviço pelo ente municipal.

Outrossim, os requerimentos de isenção terão prioridade sobre os demais requerimentos de horas máquinas, para que seja realizado o serviço primeiramente ao produtor rural não contemplado pela isenção naquele determinado ano.

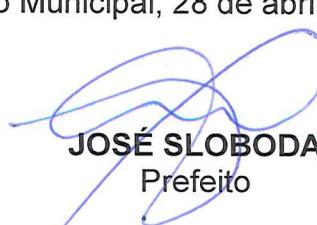
Por fim, o art. 7º do presente Projeto de Lei visa possibilitar que o município disponibilize um técnico em agronomia para atender os pequenos e médios produtores rurais, assim definidos em Lei, visando melhorar e aprimorar técnicas para aumentar a produção.

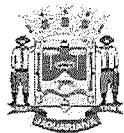
Esta é a justificativa que ora se apresenta.

Certos de podermos contar com V. Exas. para a aprovação deste importante projeto, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Paço Municipal, 28 de abril de 2025.


JOSÉ SLOBODA
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
Comprovante de abertura

Página: 1 / 1
Data: 28/04/2025

Parâmetros: Numero_processo: 000000320/2025

Número do processo: 000000320/2025

Assunto: PROJETO DE LEI

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

CPF/CNPJ do requerente: 76910900000138

Local de protocolização: 001000000 - PROTOCOLO CENTRAL

Data de protocolização: 28/04/2025

Observação: PROJETO DE LEI 45/2025